



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
(4º Dist Mil/1891)
Região Marechal Hermes da Fonseca**

Estudo Técnico Preliminar 04/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64279.070239/2022-83

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios: Quantitativo de Rancho (QR).

2. Descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

As regiões militares são **grandes comandos territoriais**, constituídos de um comando e de organizações militares de natureza variável nos termos do § 1º, art. 11 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

O Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) atua como parte integrante do Comando Militar do Leste, tendo como uma de suas principais missões executar em tempos de paz as atividades administrativas referentes à pessoal. Nesta toada, o Cmdo 1ª RM é responsável pela realização de pregões de Gêneros Alimentícios de forma centralizada, para todas as OM localizadas em sua sede.

O Cmdo 1ª RM tem como área de responsabilidade os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo . Sua missão, contida no art. 8º de seu Plano de Gestão, prevê:

“Proporcionar à vertente humana do Exército Brasileiro, em sua área de responsabilidade, as melhores condições para o desenvolvimento pessoal e para atingir elevados níveis de bem-estar.

Regulamentar, fiscalizar e autorizar as atividades de pessoas físicas e jurídicas referentes ao trabalho com produtos controlados, no âmbito da 1ª Região Militar, com a finalidade de aprimorar a mobilização industrial, a qualidade da produção nacional e salvaguardar os interesses nacionais nas áreas econômicas, da defesa militar, da ordem interna e da segurança e tranquilidade públicas.

Coordenar o apoio logístico ao preparo e emprego da Força Terrestre na área da 1ª Região Militar.”

Alinhado ao Objetivo Estratégico OE-01 – Aprimorar a Capacidade Operacional da 1ª RM, Estratégia E-1.1 – Aprimorar a capacidade de apoio logístico na área da 1ª RM, o Comando da 1ª Região Militar necessita adquirir o objeto constante nesse processo licitatório para suprir as necessidades no âmbito deste Grande Comando, evitando o desabastecimento.

A aquisição do referido objeto é regulada no âmbito do Exército Brasileiro (EB) pelo art. 12 da Portaria nº 01 – SEF. Com fundamento na supracitada portaria, foi elaborado o Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log), o qual regulamenta que as Organizações Militares (OM) de sede devem ser participantes da licitação realizada pelo Cmdo RM de vinculação, manifestando seu interesse em aderir ao Registro de Preços. As RM/OM devem promover um meticoloso estudo dos artigos e das quantidades a serem adquiridas, empregando a descrição mais detalhada possível, a fim de obter um melhor aproveitamento do crédito orçamentário disponível.

Os principais fatores que justificam a abertura do presente processo licitatório pelo Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) são:

- a) Atender às necessidades dos Serviços de Provisão em QR, que consiste no preparo das refeições diárias da tropa, alimentação em adestramento de recrutas e alimentação da guarnição de serviço;
- b) Cumprir determinação da Diretoria de Abastecimento (DAbst), contida no PDR Log;
- c) Atender ao Plano Anual de Contratações por meio de eficiente gestão dos recursos públicos, ao buscar para esta Administração a proposta de preços de QR mais vantajosa tanto em termos econômicos quanto de qualidade do material ofertado.

As características dos produtos a serem adquiridos na presente licitação enquadram-se na conveniência e oportunidade, e buscam uniformizar os procedimentos acerca de uma alimentação segura, nutricionalmente balanceada e adequadas às diferentes fases e situações operacionais inerentes à vida militar (art. 2º, da Portaria Normativa nº 219/MD, de 12 de fevereiro de 2010).

Do exposto, a contratação desejada visa suprir as necessidades no âmbito deste Grande Comando, evitando o desabastecimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escalão Logístico do Cmdo 1ª RM	CEL Peter Melo da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A pretendida aquisição envolve bens considerados comuns por possuírem padrão de qualidade definidos por meio de especificações usuais de mercado.

As descrições detalhadas dos itens demandados estão presentes no Termo de Referência.

- Observância do Decreto no 10.193/2019:

Nos termos do art. 2º da Portaria ME nº 7.828 de 30 de agosto de 2022, considerando a natureza da atividade a ser contratada, a aquisição dos itens relacionados ao objeto em questão não é considerada uma atividade de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

- Observância a Lei Complementar 123/2006:

Para o item 120, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ressalta-se que não será aplicada a Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte em 25% (vinte e cinco) por cento nos quantitativos dos itens cuja participação é ampla (acima de R\$ 80.000,00), conforme preconizado no inciso III, art. 48, da LC no 123/2006, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as ME/EPP poderá representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o inciso II, do art. 10, do Decreto 8.538/2015, além disso, a função da Cota Reserva no sistema encontra-se inoperante.

Destaca-se que a função da Cota Reserva, quando da Divulgação da Compra, ainda não está disponível no sistema, sendo necessário identificar as Cotas Reservadas de forma manual, ou seja, no momento do lançamento da Intenção de Registro de Preços (IRP).

Considerando o fato de que o presente certame trata da futura aquisição de 130 (cento e trinta) diferentes tipos de alimentos, a aplicação da Cota Reserva de forma manual não seria viável e nem razoável para Administração, tendo em vista a grande quantidade de itens licitados, a celeridade que o processo exige em sua condução e sua importância, pois o atraso do processo impactaria no desabastecimento de 50 (cinquenta) ranchos

- Da escolha do Sistema de Registro de Preços

A necessidade da aquisição do objeto da presente licitação fundamenta-se, consoante com os Incisos I e III, do art. 3o, do Decreto 7.892 de 2013, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, e quando, for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, respectivamente.

Além disso, conforme item 6.7 do Boletim Técnico Quantitativo de Rancho (QR), expedido pela Diretoria de Abastecimento (Dabast) “a modalidade de licitação prevista para aquisição do QR é o pregão, na sua forma eletrônica, não sendo admissível outra possibilidade”.

Dessa forma, conforme art. 12 da Portaria nº 01 – SEF, de 27 de janeiro de 2014, transcrito abaixo, Comando da 1ª Região Militar é denominado como UG VOCACIONADA EM ÂMBITO REGIONAL.

“Art. 12. O SRP, no âmbito do Exército, obedecerá ao planejamento dos órgãos setoriais e seus órgãos técnicos normativos quanto aos procedimentos para aquisição dos bens e serviços peculiares aos sistemas sob sua responsabilidade, o qual regulará se as licitações e respectivas compras serão realizadas centralizadamente pelo próprio órgão, ou por alguma UG vocacionada em âmbito regional ou diretamente pelas UG interessadas”

- Da Subcontratação

Não será permitida subcontratação.

- Requisitos para julgamento da proposta

A título de contextualização torna-se imprescindível elucidar que de forma recorrente, nos pregões eletrônicos conduzidos pelo Comando da 1ª Região Militar, destinados a aquisição de Gêneros Alimentícios de Quantitativo de Rancho – QR, são apresentadas propostas com preços expressivamente "afundados". Em consequência, este Grande Comando, com a aprovação da Consultoria Jurídica da União (CJU), emprega os mecanismos legais pertinentes para mitigar tal situação fática.

Neste sentido, em combate a tal problema endêmico e visando inibir possíveis inexecuções contratuais, que comprometeriam o abastecimento das mais de 40 (quarenta) Organizações Militares Participantes, esta Administração, por cautela, exige em seu instrumento convocatório, dentre outros documentos, a apresentação da planilha de custos e a informação sobre o "enquadramento tributário". Tal informação contribui e possibilita a verificação da exequibilidade da Proposta Comercial do Licitante.

Isto posto, visando à comprovação da exequibilidade da proposta de preço que vigorará durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e de acordo com o estabelecido pelos Acórdãos 2.143/2013 – Plenário, 1.092/2010-Segunda Câmara TCU, 559/2009 - Primeira Câmara, 1248/2009-Plenário e 287/2008-Plenário TCU e ainda por analogia ao previsto alínea h, item 9.4, do Anexo VII-A, da IN no 05/2017, poderá ser feita solicitação do preenchimento da Planilha de Composição de Custo (Anexo IV), a fim de comprovar a consolidação da composição de todos os custos até o Preço Final do(s) item(ens), acrescido dos respectivos encargos. Na hipótese de, ainda assim, restarem dúvidas sobre a exequibilidade dos preços propostos, poderão ser solicitados documentos hábeis, legítimos e indubitáveis para comprovação dos preços, que serão avaliados caso a caso, tais como: cópias de NOTAS FISCAIS dos respectivos produtos ADQUIRIDOS PELA LICITANTE, emitidas e autorizadas no órgão pertinente em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a abertura do presente certame e comprovação do enquadramento tributário do licitante.

Sobre os critérios de sustentabilidade, o licitante deverá observar ainda, a Adoção dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental, conforme segue abaixo:

a) Para os itens cujas atividades de fabricação ou industrialização estejam enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, com exceção dos itens hortifrutigranjeiros (in natura), deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais ou o Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981, e das Instruções Normativas no 06, de 15/03/2013 e no 13, de 23/08/2021, conforme categoria descrita em cada item constante no Termo de Referência (Anexo I).

b) poderão ser realizadas demais diligências quanto a autenticidade, validade e compatibilidade do Certificado de Regularidade (CR) do fabricante/indústria no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA em toda a fase de julgamento da proposta, nos termos do §3º do art. 43 da lei 8666/93.

c) Para os itens hortifrutigranjeiros (in natura), o Licitante deverá apresentar Declaração de que atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental descritos no art. 5º, da IN nº 01/2010.

Ademais, quaisquer possibilidades de impactos ambientais é de inteira responsabilidade da(s) contratada(s).

- Requisitos de habilitação

Nos termos do item 6.7, (e), do Boletim Técnico Quantitativo de Rancho (QR), expedido pela Diretoria de Abastecimento (Dabast), deve-se exigir a capacitação técnica operacional das licitantes, a fim de se evitar “empresas de fachada” ou “aventureiras”, desprovidas de condição de cumprirem o que foi contratado.

Na habilitação deverá ser observado o seguinte: fornecimento de gêneros alimentícios conforme as subdivisões relacionadas abaixo, realizado no prazo de 12 (doze) meses, de no mínimo 10% (dez por cento), sobre o quantitativo total do item licitado e requerido no Termo de Referência, conforme subdivisões abaixo, expedido(s) por entidades de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento dos gêneros alimentícios:

a) Carnes, defumados, embutidos e laticínios;

b) Hortifrutigranjeiros;

c) Bebidas em gerais, lácteas e solúveis, doces, conservas, enlatados, condimentos, biscoitos, bolos, pães, massas pré-prontas, grãos, farinhas, cereais e outros.

Tal exigência, possui amparo no art. 30 da Lei 8.666/93, Acórdão 2.924/2019 a Súmula 263, ambos do TCU. A referida súmula prevê:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

O Acórdão 2.924/2019 aponta:

“É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.”

A essencialidade envolvida na aquisição de gêneros alimentícios justifica a necessidade de comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses e encontra respaldo nos dispositivos supracitados, uma vez que a empresa contratada deverá possuir estrutura logística e capacidade operacional capazes de viabilizar um elevado número de entregas simultaneamente.

Neste diapasão, a exigência de experiência comprovada no mercado é um fator de suma importância, haja vista sensibilidade da compra e risco de desabastecimento envolvidos na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito da guarnição Rio de Janeiro.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado, pelo Comando da 1ª RM, um levantamento de mercado a fim de avaliar a melhor solução para o atendimento das necessidades dessa administração. O Escalão Logístico, setor responsável por tal levantamento, afirma que todos os itens a serem contratados são comumente encontrados no mercado e, dessa forma, não há restrições significativas com relação à quantidade, qualidade e competitividade entre fornecedores. Estes devem entregar o produto conforme as especificações contidas nas descrições do tópico acima, Requisitos da Contratação.

Os bens constantes do presente Estudo Técnico Preliminar são classificados como comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa de preço realizada junto ao portal “Painel de Preços” do Governo Federal, disponível em <http://www.paineldeprecos.gov.br>, mediante consultas às aquisições e contratações similares de outros entes públicos e por meio de dados de pesquisa publicada em mídia especializada durante o mês março de 2023.

A pesquisa de preço foi realizada por item, tendo em vista que os bens são divisíveis e não trazem prejuízo a administração pública. Buscar-se-á, portanto, selecionar a proposta mais vantajosa, tendo em vista que o critério de menor valor por item amplia o número de participantes no certame. Foi considerada a mediana, em um conjunto mínimo de 3 (três) orçamentos de produtos semelhantes ao objeto que a Administração pretende contratar, conforme incisos I, II e III da IN nº 73, de 05 AGO 20.

6. Descrição da solução como um todo

Será adotado no certame o critério de menor valor por item, tendo em vista que o objeto é divisível, pois não acarreta prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, em atenção à Súmula 247 do TCU.

Este Grande Comando, baseado no Levantamento de Mercado, e, principalmente, por se tratar de contratação recorrente anual para o abastecimento de gêneros alimentícios de Quantitativo de Rancho (QR) referentes às demandas da Guarnição Rio de Janeiro, concluiu que a melhor solução para o atendimento da necessidade desta Organização Militar é a **aquisição dos itens por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, proporcionando maior flexibilidade e economicidade para esta administração. O objetivo é estabelecer uma Ata de Registro de Preços com itens e quantidades suficientes para o atendimento, eventual, de demandas relativas a Aquisição de Quantitativo de Rancho (QR), vinculados a este Grande Comando Terrestre.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades mínimas e máximas dos itens a serem adquiridos estão presentes no Termo de Referência, baseadas no estudo realizado por militar da equipe técnica do Escalão Logístico do Comando da 1ª Região Militar, conforme a seguir:

Em cumprimento ao disposto no Inciso II, do § 7º, do art 15, da Lei nº 8.666/1993 e do Acórdão nº 480/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União a metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos máximos e mínimos estimados no presente Registro de Preços adotou os seguintes parâmetros:

a) Os níveis de suprimentos são definidos pelo Estado Maior do Exército – EME (art. 46, do Boletim do Exército, nº 52, de 24/12/2020 - NARABST), levando em consideração os seguintes fatores: disponibilidade de recursos; efetivos médios apoiados; consumo médio mensal observado; grau de perecibilidade do suprimento; dotações estabelecidas pelo EME, dentre outros fatores. (art. 47, do Boletim do Exército, nº 52, de 24/12/2020 – NARABST).

b) O quantitativo das OM que figuram como UGP no presente certame foi estabelecido segundo os mesmos critérios. Além destes, as UGP consideraram o respectivo teto orçamentário a ser empregado na aquisição de gêneros de QR, tendo como base de referência, os valores unitários homologados do Pregão Eletrônico nº 01/2022. Por força de regulamentação legal, uma OM não pode ultrapassar o teto orçamentário destinado à aquisição de alimentos.

c) considerando o efetivo da Organização Militar, a quantidade tabelar de cada artigo, o Fator de Consumo mensal de cada OM e o Fator de Suprimento mensal, foi calculado a necessidade dos artigos para o Cmdo 1ª RM em um período de 12 (doze) meses. A quantidade a ser fornecida à este Grande Comando representa uma majoração de 25% das necessidades das OM de sede.

d) O Comando da 1ª Região Militar é um Grande Comando Territorial responsável por atender as demandas de aquisição estabelecidas pelos Órgãos de Direção Setorial (ODS) que, por sua finalidade precípua, consolida as informações prestadas pelas Organizações Militares Vinculadas.

O quantitativo individualizado por OM se encontra no Apêndice II ao Termo de Referência.

As características dos produtos a serem adquiridos na presente licitação enquadram-se na conveniência e oportunidade, e buscam uniformizar os procedimentos acerca de uma alimentação segura, nutricionalmente balanceada e adequadas às diferentes fases e situações operacionais inerentes à vida militar (art. 2º, da Portaria Normativa nº 219/MD, de 12 de fevereiro de 2010).

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação, incluindo as demais Organizações Militares, é de **R\$ 126.068.028,33** (Cento e vinte e seis milhões, sessenta e oito mil, vinte e oito reais e trinta e três centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens desse processo licitatório serão cotados individualmente, por parcelamento, visando a ampliação da competitividade e o ganho de economia de escala.

De acordo com o disposto no item 6.8, (a), do Boletim Técnico Quantitativo de Rancho (QR), expedido pela Diretoria de Abastecimento (Dabast), não se pode adquirir artigos de subsistência em lotes, uma vez que, “a regra a ser observada pela Administração nas licitações é o parcelamento do objeto, da disputa por itens específicos, e não por lotes, conforme determinam o art. 15, IV e o art. 23, § 1º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União expressa na súmula 247 (item 28 do Parecer nº 5922/2012/CJU/CGU).

Logo, nesse diapasão, as razões de seu parcelamento tem sua justificativa na economicidade e ampliação da gama de fornecedores no certame sem perda na economia de escala (§1º do art. 23, da Lei 8.666/93).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Há correlação deste processo licitatório com a Chamada Pública nº 01/2023 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Quantitativo de Rancho (QR), que neste momento se encontra na Fase Interna e foi autuada por meio do NUP 64279.019181/2023-65.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação demandada visa atender às necessidades de gêneros alimentícios, especificamente de Quantitativo de Rancho, deste Grande Comando Terrestre e Unidades vinculadas, tratando-se de demanda recorrente anual. Além disso, está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2023.

12. Resultados Pretendidos

O processo, após concluído, terá uma Ata de Registro de Preços com os itens que, segundo o levantamento de necessidades, atenderão possíveis demandas relativas a Aquisição de Quantitativo de Rancho (QR) de militares vinculados à 1ª Região Militar. Essa Ata, gerada pelo Sistema de Registro de Preços, tem, dentre outras vantagens, o "congelamento" de preços pelo período de 01(um) ano e um catálogo com todos os itens necessários para o atendimento, tempestivo, de situações esporádicas atinentes às demandas em pauta.

13. Providências a serem Adotadas

A(s) contratação(ões) pretendida(s) tem por finalidade somente a aquisição de material - Gêneros Alimentícios. Portanto, não há quaisquer providências a serem adotadas no tocante ao treinamento de funcionários. A gestão contratual ficará a cargo do Escalão Logístico do Comando da 1ª Região Militar, e correspondentes das Unidades Gestoras Participantes.

Em termos de espaço físico, não haverá necessidade de adequação, uma vez que o Cmdo 1ª RM, e demais UGP, dispõem de espaços adequados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes serão de responsabilidade integral da contratada, conforme relacionados no item 4.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após estudo realizado, conclui-se que a solução encontrada atende, satisfatoriamente, às necessidades apresentadas pelo setor requisitante.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de maio 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação:

FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS – Cap
Adjunto da SALC do Cmdo 1ª RM

ANANIAS AUGUSTO DE ANDRADE – 2º Ten
Adjunto da SALC do Cmdo 1ª RM

KELLY MARQUES LEITE MARTINS – 3º Sgt
Auxiliar da SALC do Cmdo 1ª RM

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar referente às necessidades da demanda em pauta, atinentes à Aquisição de Gêneros Alimentícios: Quantitativo de Rancho (QR), para este Grande Comando, cuja finalidade é subsidiar o processo licitatório com todas as informações necessárias a fim de viabilizar a contratação. Fornece, satisfatoriamente, elementos necessários à consecução da aquisição pretendida por esta administração.

Rio de Janeiro – RJ, 30 de maio 2023.

CLÁUDIO BRUNO FERREIRA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM